

29
JUL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- ATA nº 4/75 -

Aos seis dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e cinco, às 15 horas, na Reitoria - Sala dos Conselhos - no "Campus" Universitário, previamente convocada, foi realizada a quarta sessão - do Conselho Universitário da Universidade Federal de Pelotas, presidida pelo Magnífico Reitor, Prof. Delfim Mendes Silveira e com a presença dos seguintes Conselheiros: Profs. Alexandre Aluizo Valério da Costa, Vice-Reitor, Milton Maccarenhas Amaral, Diretor do Instituto de Biologia, Decolálio Reis Fernandes, Diretor do Instituto de Química e Biociências, Geraldo Coelho Purras Duarte, Diretor da Faculdade de Odontologia, Vicentino Trindade Dias, Diretor da Faculdade de Direito, Ory Antunes da Silveira, Diretor da Faculdade de Veterinária, Guido Kister, Diretor da Faculdade de Agronomia - Clíssio Daniel, Naum Kaisermann, Diretor da Faculdade de Medicina, Pleitão Louzada Alves da Fonseca, representante dos Grêmios de 2º Grau, Ana Lúcia dos Santos Schild, Diretora da Faculdade de Ciências Domésticas, Clínica Cesario Langlois, representante dos Profs. Adjuntos, Gilberto Bardou Zunino, representante dos professores Assistentes, Carlos Alberto de Souza Viana, Coordenador do Curso de Engenharia Agrícola, Fernando Luis Ciório da Costa, Coordenador dos Dados de Pós-Graduação, Sr. Clóvis Goulart Condotta, representante comunitário e o Ac. Paulo Brus Ferreira, representante discente. Havendo número legal, o Senhor Presidente deu por aberta a sessão, encerrimentando aos Senhores Conselheiros presentes. ORDEN DO DIA: Item 1 - EXPEDIENTE. Informou o Secretário dos Conselhos não haver expediente a ser registrado. Item 2: ATA DA SESSÃO ANTERIOR. Dispensada a leitura de mesmo, por haver sido enviada aos Conselheiros por antecipação. O Prof. Naum Kaisermann, pedindo a palavra, solicitou informação se a suspensão das aulas, durante a realização de "Semanas Acadêmicas" seria somente no Curso que estivesse promovendo, recebendo resposta afirmativa de Presidência. Disse aproveitar a oportunidade para propor ao Conselho, que as Semanas Acadêmicas fossem programadas de um ano para outro, possibilitando, assim, sua inclusão no Calendário Escolar. A proposta foi aprovada por unanimidade e sem restrições. Item 3. CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS SOLICITADAS PELO EGRÉ - BIO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, COM RELAÇÃO AO PROJETO DE REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE. - O Senhor Presidente solicitou ao Secretário a leitura integral do ofício DDS010/75 do Secretário do Conselho Federal de Educação, encaminhando o Relatório do Conselheiro, Prof. José Carlos Fonseca Miliano e respectivo Parecer da Câmara de Ensino Superior. Concluída a leitura, o Gr. Presidente abriu os debates a respeito das diligências solicitadas pelo Conselho Federal de Educação a respeito do Projeto de Regimento Geral da Universidade Federal de Pelotas, sendo apreciados os itens do Relatório pela ordem de sua enumeração. Relativamente ao item nº 1, o Conselheiro

lho Universitário por unanimidade, reconheceu defeito na redação do art. 80 do Projeto de Regimento, ficando o mencionado artigo com a seguinte redação: "O Departamento ministrará o ensino e realizará a pesquisa em seu setor, de forma a satisfazer os interesses científicos e culturais de seu pessoal docente". Sobre o item nº 2, o Conselho Universitário, ainda por unanimidade, reconheceu o lapso de datilografia, ao omitir o Instituto de Sociologia e Política da Universidade, ficando o órgão enumerado no inciso VI do art. 84 logo após o Instituto de Química e Geociências. No tocante à Escola Superior de Educação Física, o Conselho esclareceu que a unidade foi criada pela Portaria nº 121/71 de 9.6.71, após aprovação do Estatuto da Universidade, - funcionando em seu terceiro ano e estando o processo de reconhecimento sendo encaminhado ao Egrégio Conselho Federal de Educação. Observou, ainda, que o nome da Unidade é Escola Superior da Educação Física, sem o complemento - "e Desportos", por entender ser redundante a expressão complementar, permanecendo o art. 89 como está redigido, com a correção referida. Sobre o item nº 4, após ampla troca de pontos de vista, entre vários conselheiros, resolreu o órgão acolher a opinião do Senhor Relator, dando nova redação ao parágrafo único do artigo 94, que ficou assim redigido: "Os representantes enumerados nos incisos IV e V serão eleitos pelo prazo de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos e o representante enumerado no inciso VI pelo prazo de um ano, vedada a recondução". Assim entendeu por considerar de interesse da cante da Universidade a rotatividade curta dos mandatos discentes nos órgãos colegiados. Entrando em apreciação do plenário o item nº 5, entendeu o órgão de consignar esclarecimento completo a respeito da existência do Centro Rural Universitário de Treinamento e Ação Comunitária (CRUTAC). Resolreu, na Universidade brasileiro, da iniciativa pioneira da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, através da Resolução nº 57/65 de 28.12.1965 - da seu Conselho Universitário, escolhendo inspiração de seu Reitor, na época, Prof. Onofre Lopes. Em face dos resultados de sua atuação, o Governo Federal baixou o Decreto-lei nº 916, de 7 de outubro de 1969 criando e disciplinando a Comissão Incentivadora dos Centros Rurais Universitários de Treinamento e Ação Comunitária (CINCRUTAC), sob a presidência do Ministro da Educação e Cultura, cui escolheu, nos termos do parágrafo 2º do art. 2º do Decreto-lei nº 916, coordenador geral o ex-Reitor e idealizador, Prof. Onofre Lopes. Várias Universidades brasileiras já foram acolhidas pelo CINCRUTAC para sediarem CRUTACs. No Rio Grande do Sul, existem dois, um na Universidade Federal de Santa Maria e outro na Universidade Federal de Pelotas. Funcionam mediante convênio entre o MEC e a Universidade escolhida por suas condições especiais para dar cumprimento à programação. Na UFPel, o CRUTAC vem desenvolvendo ampla programação, não só no interior do Município como nos municípios vizinhos, estando muito bem sucedido e despertando real interesse de parte dos estudantes. Entendeu o Conselho ser necessário juntar ao expediente a ser enviado ao Conselho Federal de Educação cópia do convênio - estabelecido entre a Universidade Federal de Pelotas e o Ministério da Educação e Cultura através do CINCRUTAC. A seguir foi posto em discussão o item nº 6, sobre a redação do artigo 112, § 3º. Após ampla troca de opiniões, o órgão resolveu acolher as observações do Conselheiro Relator, Prof. Milano, ficando a redação da seguinte forma: "O mestreiro será qualificado - pela área profissional ou acadêmica a que se referir, conforme o caso."

Após, o Conselho passou a apreciar o item nº 7, relativo ao art. 114, acolhendo integralmente a observação do Relator e ficando o mencionado artigo com a seguinte redação: "Os cursos de pós-graduação terão seus Regimentos aprovados pelo Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa (COCEP)". O mesmo ocorreu com relação aos Regimentos dos Colegiados de Cursos, ficando o art. 125 com a seguinte redação: "Cada Colegiado de Curso disporá de Regimento próprio discutido e aprovado no Colegiado e no Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa (COCEP)". Sobre o item nº 9, a respeito do inciso XI do art. 134, reconheceu ter havido plena obscuridade da Comissão de Redação, resultando ausência de sentido na expressão. Após debates ficou esclarecido o pensamento do Conselho Universitário, expresso pela nova redação, que será a seguinte: "Art. 134. - XI. Os recursos destinados pela Universidade ou provindos de outras fontes para execução de projetos de pesquisa serão empregados rigorosamente de acordo com plano de aplicação previamente aprovado pelo Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa (... COCEP)". Entrando em apreciação a seguir o item nº 10, do Relatório, o Conselho Universitário, acolhendo a observação, resultou na seguinte redação do art. 139: "Cabera ao Reitor, ouvidos os Coordenadores dos Colegiados de Cursos, propor ao Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa a fixação anual do número de vagas na Universidade, distribuídas pelos diferentes cursos". Sobre o item nº 11, relativo à redação do parágrafo único do artigo 146, acolheu o Conselho Universitário a ponderação feita, eliminando o referido parágrafo. Reconheceu, a seguir, defeito de redação do art. 151, dando a seguinte nova redação: "A aprovação em disciplina isolada assegura direito ao respectivo certificado". No item 14, sobre o artigo 273, igualmente o Conselho Universitário aplicou a compreensão do texto, ficando a seguinte redação: "O concurso para Professor Titular será público, de títulos e provas, podendo inscrever-se professores titulares, adjuntos, livre-docentes titulados pelas Universidades brasileiras, estabelecimentos isolados de ensino superior ou especialistas de alta qualificação na área de conhecimento do concurso, estes últimos pelo voto de dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa. Quanto ao item 15., acolheu o Conselho Universitário as ponderações do Relator, decidindo que o Título XI do Projeto de Regimento tenha em todo seu texto alterada a expressão "concurso" para "prova". Em debate o item 16 do Relatório, o órgão decidiu alterar a percentagem de frequência, em face dos dispositivos legais, fixando em 75%, como tem admitido o egrégio Conselho Federal de Educação (Paracur nº 495/69), ficando o dispositivo regimental com a seguinte redação: "Art. 184 - A aprovação em cada disciplina é apurada anualmente e fica condicionada à frequência do aluno pelo menos a 75% das aulas teóricas e 75% das aulas práticas". Sobre os artigos 298 e 300 (item nº 17), o Conselho Universitário entendendo justas e procedentes as observações do Conselheiro Relator, determinou a supressão dos incisos IV e V do art. 298 e sobre o artigo 300 substituir a expressão "abono de frequência" no corpo do artigo pela expressão "recuperação dos trabalhos escolares". Finalmente, sobre o item nº 18, a respeito do art. 313, reconheceu o órgão que efetivamente a redação é não só defeituosa como entra em conflito com o Estatuto da Fundação (art. 22, IX), resultando na seguinte nova redação: "O Reitor poderá abrir créditos adicionais, com cobertura na receita própria até o limite da arrecadação realizada, "ad referendum" do Conselho Diretor da Fundação (Estatuto da Fundação, art. 22, IX, parágrafo único)". Encerrando a apreciação deste tópico da Ordem do Dia, vários conselheiros chamaram a atenção para inúmeros erros de datilografia.

existentes nas cópias enviadas ao Egrégio Conselho Federal de Educação e, em outros aspectos, observava-se estética gráfica precária. Ficou decidido - que na edição definitiva, após aprovação do texto pelo Conselho Federal de Educação, todos os órgãos deverão ser referidos com sua denominação - por extenso, figurando a sigla entre parentes, como é o caso do Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa (CODEP), que figura muitas vezes abreviadamente. Como as atuais novas cópias já estão expurgadas da maioria dos erros datilográficos, decidiu o Conselho enviar ao Conselheiro - Relator novas cópias, dvidamente rubricadas, com as correções e alterações feitas em face do Parecer. Foi aprovado um voto de louvor ao eminente Conselheiro Prof. José Carlos Fonseca Milano, pela clareza e procedência das observações feitas, que viarem concorrer sobremodo para o aperfeiçoamento do futuro Regimento Geral da Universidade Federal de Pelotas, que por várias sessões foi discutido e aprovado pelo Conselho Universitário, como se poderá verificar das atas cujas cópias farão parte integrante do expediente. ORDEM DO DIA item 4. - CRIAÇÃO DE CURSO DE ESTATÍSTICA NA UFPEL. Proc.s. 3702/74 e 3310/75. - A Presidência solicitou ao secretário que procedesse à leitura do Parecer da Comissão e as considerações posteriores da Assessoria de Planejamento. Em discussão o mérito, foi - aprovada a idéia da criação de um curso de curta duração. Item 5. Outorga do Título de Professor Emérito à Profª Marina de Moraes Pires. Proc.- nº 567/74 do Instituto de Letras e Artes. Parecer da Comissão Especial - designada pelo Conselho Universitário: "A Comissão designada pela Portaria 05/75 do Conselho Universitário para estudar e dar parecer sobre o processo oriundo do Instituto de Letras e Artes que solicita a outorga - da Medalha do Mérito Universitário à Profª Marina de Moraes Pires, após rever a proposição constante do processo é de parecer, salvo melhor juízo, que: A medalha do Mérito Universitário poderá ser concedida porque - se destina a premiar aqueles que se tenham salientado por relevantes serviços a instituição, segundo proposição do Instituto de Letras e Artes, - corroborada pelo parecer do relator da comissão de Legislação e Normas - que se manifesta favorável por entender que os dispositivos estatutários e regimentais permitem a concessão de honraria. Ass. Prof. Milton Muscarrenhas do Amaral. Prof. Gry Antunes da Silveira, Prof. Ibsen Netzel Stephan. Aprovado o parecer da Comissão, devendo o processo retornar ao Conselho Diretor da Fundação, a quem compete determinar a concessão ou não do pedido feito. Itens 6. ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DO DCE/UFPEL. Encaminhado à Comissão de Legislação e Normas. Item 7. VINCULAÇÃO AO DCE/UFPEL de todas iniciativas que congreguem discentes. Encaminhado à Comissão de Legislação e Normas. Item 8. APROVAÇÃO DO REGIMENTO DO DIRETÓRIO ACADÉMICO "DR. FERREIRA VIANNA", DA FACULDADE DE DIREITO. A Comissão de Legislação e Normas foi pela aprovação do Regimento, apresentando emenda à letra "a" do art. IV, que passou a ter a seguinte redação: Art. IV - Compete ao Diretório Acadêmico Ferreira Vianna: a) prestar, para a consecução de suas finalidades, todos os atos necessários permitidos pelas leis do País e pelo Estatuto e normas da Universidade." Aprovado o parecer da Comissão. Item 9. RECURSO DO PROF. LEON LIBIS SOBRE DECISÃO PROLATADA - PELO CODEP. A Comissão de Legislação e Normas, por seu relator Prof. Vicinalino Trindade Dias foi pelo acolhimento do recurso interposto pelo Professor Leon Libis que teve pelo CODEP negada sua inscrição à prova da Livre-Docência, conforme consta do processo 0018/75. Entendeu o relator que o requerente está enquadrado dentro das exigências legais, podendo -

assim, gozar do benefício da Lei nº 5.802, de 11 de setembro de 1.972. O plenário aprovou por unanimidade o parecer do Relator, Item nº 10, RECURSO DA PROFESSORA CIRLECY FONSECA BENITEZ SOBRE DECISÃO DO COCEP. O Processo e conclusão do Relator são idênticos ao do Prof. Leon Líbis, constante do item 9 da Ordem do Dia, tendo, igualmente, aprovação integral do Conselho. Item 11, NORMAS PARA FEITURA DE TESES DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROC. 2396/75 DA COORDENADORIA DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÉNCIAS AGRÁRIAS. Enviado à Comissão de Legislação e Normas. Item 12, RECURSO IMPETRADO PELA PROFESSORA LOURDES ROTTI DEVILLOS. A Auxiliar de Ensino Lourdes Rotta Devilllos teve negado pelo Conselho - Coordenador do Ensino e da Pesquisa seu pedido de inscrição à prova de Livre Docência. A Comissão de Legislação e Normas do Conselho Universitário, teve o parecer de seu relator, Prof. Vicinalino Trindade Dias aprovado pelo plenário, reconhecendo o direito da requerente à inscrição em prova de livre-docência. Item 13, Outros assuntos. A Presidéncia formulou ao plenário, consulta sobre a necessidade ou não, de um aluno da Universidade que atualmente cursa o 8º semestre do Curso de Agronomia, de fazer novo vestibular para inscrever-se em disciplinas do 1º semestre do Curso de Direito. O Estatuto e Regimento da UFPel são omissoes quanto à questão, cabendo ao Conselho decidir sobre o assunto. Decidiu o Conselho que uma vez aprovado o aluno no exame vestibular, poderá o mesmo, caso existam vagas, matricular-se em dois cursos distintos, desde que não haja coincidência de horários nas disciplinas de um e outro curso em que o mesmo desejar matrícula. Encerrada a Ordem do Dia, O Prof. Delfim Mendes Silveira colocou a palavra à disposição do plenário, manifestando-se o Prof. Gastão Gualberto Pureza Duarte, para dizer de sua satisfação em dar as boas vindas aos novos integrantes do Conselho, - Prof. Clínia Campos Langlois, representante dos Professores Adjuntos e Gilberto Bardou Zunino, representante dos professores assistentes, e bem assim do representante discente Ac. Paulo Brus Ferreira. A Presidéncia disse que preparava-se para fazer o registro após a concessão do uso de palavra aos presentes e, com a manifestação do Prof. Gastão Duarte endossava, então, suas palavras de boas vindas aos novos Conselheiros. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão com os agradecimentos do Prof. Delfim Mendes Silveira pela comparecência de todas. Para constar, eu, Paulo Machado Vieira, Secretário dos Conselhos Superiores lavrei a presente ata.

Leu juri m. L. Vieira
Gardou Z.